Comissão de Defesa Nacional

Por determinação de S. Exa. o PAR, nos termos legais e regimentais aplicáveis, e de acordo com o que vem proposto pela 3.ª Comissão de Defesa Nacional, solicita-se à 1.ª Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a sua concordância sobre a eventual conexão que vem proposta pela 3.ª Comissão de Defesa Nacional, a fim de poder equacionada a redistribuição do diploma no sentido da sua conexão com a 3.ª Comissão de Defesa Nacional.

Remeta-se à 1.ª Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias com C/C à DAP.

Assinado por:
Rui Clero (Assinatura Qualificada)
03/10/2024 18:56

Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Deputado José Pedro Aguiar-Branco

Registo:
I_COM3XV/2024/53

03-10-2024

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 23/XVI/1.ª - Aprova a criação da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras na Polícia de Segurança Pública, altera o regime de retorno, e regula o novo sistema de entrada e saídas para o reforço do controlo das fronteiras externas.

Tendo a Proposta de Lei identificada em epígrafe baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação na generalidade, permito-me sugerir a Vossa Excelência, nos termos legais e regimentais aplicáveis, a sua distribuição, em conexão, à Comissão de Defesa Nacional, uma vez que o respetivo teor também se enquadra no âmbito de competências desta Comissão.

Com efeito, a iniciativa visa alterar, entre outras, a Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e 53/2023, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da GNR, relevando aqui especificamente as alterações propostas para os artigos 3.º e 5.º da referida Lei, na medida em que atribuem à GNR/UCCF competências para coordenar outras autoridades que têm competências cometidas nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, desde logo a Marinha e a Autoridade Marítima Nacional.

Efetivamente, as alterações em causa não se cingem às matérias de cariz aduaneiro, tributário e fiscal e, no aplicável às questões de controlo de fronteira que a lei lhe comete, onde a GNR pode coordenar algumas ações a efetuar em espaços marítimos, antes se estendem ao foro de intervenção dos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, da Marinha e da Administração Marítima Nacional.

Por conseguinte, proponho a V. Exa. que a iniciativa baixe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias (comissão competente) com conexão a 3.ª comissão.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Pedro Pessanha)